



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1389/17

PROTOCOLO Nº 14.513.722-5

PARECER CEE/CEIF Nº 428/17

APROVADO EM 05/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO DE ANDRADE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2567/17-Sued/Seed, de 27/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão em 14/03/17, de interesse do Colégio Estadual Mário de Andrade - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Francisco Beltrão, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 140 e 192).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Mário de Andrade - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tenente Camargo, nº 345, Bairro Luther King, município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4707/17, de 19/09/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 06/09/17 a 06/09/27 (fl. 193).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 2685/76, de 21/12/76 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 712/82, de 12/03/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3437/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 95/13, de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/07/12 a 04/07/17 (fl. 147).



PROCESSO Nº 1389/17

1.2 Organização Curricular (fl. 171)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NÚCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICÍPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO					
ESTAB.: 00012 - MARIO DE ANDRADE, C B-EF M N PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9		
BNC	ARTE	2	2	2	2		
	CIENCIAS	3	3	3	3		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2		
	ENSINO RELIGIOSO	1	1				
	GEOGRAFIA	2	3	3	3		
	HISTORIA	3	2	3	3		
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5		
	MATEMÁTICA	5	5	5	5		
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23		
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2		
	SUB-TOTAL	2	2	2	2		
	TOTAL GERAL	25	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 22 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3
Chefe - NRE/FB

MARCOS ANTONIO BEVILAQUA
Res. n° 741/2016 D.O.E. 04/03/2016
Diretor Geral



PROCESSO Nº 1389/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 183)

CURSO	TURMA ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
FUNDAMENTAL I	6ª	80	86	94	94	88	58	-	-	-	-	-	15	10	13	13	11	5	12	12	3	-	60	64	69	78	77
	7ª	110	106	85	99	101	94	-	-	-	-	-	26	33	16	23	12	18	9	9	7	2	66	64	60	69	87
	8ª	113	118	104	106	83	94	-	-	-	-	-	24	22	16	26	11	18	16	25	5	2	71	80	63	75	70
	9ª	115	117	113	108	93	84	-	-	-	-	-	31	21	17	28	13	25	14	29	4	2	59	82	67	76	78

1.4 Comissão de Verificação (fl. 172)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 25/17, de 15/03/17, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelas técnicas pedagógicas: Onélia Nesi de Souza, Noeli de Fátima Batistero Uliana e Adriana Cristina Kozelski, licenciadas em Pedagogia, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/03/17 pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para fins de renovação de reconhecimento do curso, e informou:

(...) **Justificativa de Atraso** de Solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental: O Colégio Estadual Mário de Andrade, localizado no município de Francisco Beltrão, atrasou a entrega do pedido de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental por falta de regularização da Brigada Escolar e da licença do Corpo de Bombeiros. A escola tem projeto em processo final de análise para algumas obras e que nos próximos meses serão licitadas nessas obras algumas melhorias que estão projetadas são exigidas para liberação do laudo (alvará) do Corpo de Bombeiros. Entendemos que as melhorias solicitadas pelo Corpo de Bombeiros são responsabilidade do poder público que deve incluir no orçamento recursos para tal finalidade tendo em vista que a escola é pública (fl. 166).

(...) **Melhorias e/ou modificações efetuadas:** mudança das fachadas da escola, cobertura de duas alas entre saguão e salas de aula do bloco A e B, ar-condicionado para todas as salas de aula, reforma do ginásio de esportes, reconstruiu os muros externos, adquiriu dois computadores completos, um projetor multimídia, reformou a cozinha, criou espaço com bancos e floreiras nos pátios, substituiu piso nas entradas e corredores, adquiriu volumes de livros, adquiriu doze gazebos para semana de negócios e projetores multimídias que serão instalados um em cada sala de aula.



PROCESSO Nº 1389/17

(...) **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** existe laboratório multidisciplinar cujo ambiente é propício, com boa luminosidade e bem arejado, atende às necessidades das disciplinas e possui um professor monitor. Os materiais e equipamentos disponíveis são: vidrarias, agitador, aquecedor, microscópio, lâminas preparadas, gerador de Van der Graaff e Looping e 01 laboratório de Edificações (fl. 178).

(...) **Biblioteca:** funciona em espaço próprio, equipada com mobiliário adequado para realização de pesquisas e consultas ou pesquisas bibliográficas. Possui um vasto acervo bibliográfico atualizado em conformidade com os cursos ofertados e livros destinados ao lazer de literatura brasileira e estrangeira.

(...) **Laboratório de Informática:** possui laboratório de Informática em ambiente próprio com aproximadamente 100 m², devidamente equipado com 28 computadores, sendo 18 do Proinfo e 08 do Programa Paraná Digital e 02 adquiridos pelo colégio, onde todos estão completos e possui uma impressora.

(...) **Espaço para Educação Física:** dispõe de um Ginásio de Esportes coberto, com quadra poliesportiva e outra quadra aberta e grande área livre que pode ser utilizada para algumas atividades esportivas e recreativas.

(...) **Acessibilidade:** O estabelecimento encontra-se adequado para as necessidades especiais relativas à acessibilidade.

(...) **Corpo docente** (fl. 181).

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Justificativa de Conformidade (fl. 167).

(...) **Licença Sanitária** nº 1499/17, de 12/06/17, validade até 12/06/18.

A Comissão de Verificação apresentou corpo docente com habilitação específica à folha 181.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 189)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2867/17, de 19/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1389/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 12/06/18.

A direção justificou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos para instruir o processo.

A cópia da Vida Legal da instituição de ensino foi apensada às folhas 193 à 200.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Mário de Andrade - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/07/17 a 04/07/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1389/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE